



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- PROCURADORIA JURÍDICA -

Parecer Jurídico nº. 06/2019

Referência: Projeto de Lei nº. 04/2019

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$318.229,32 (trezentos e dezoito mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), visando a utilização de recursos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU, destinados à aquisição de 1 Rolo Compactador Vibratório Autopropelido para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas."

i. RELATÓRIO.

Esta Procuradoria Jurídica Legislativa foi instada a se pronunciar sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 04/2019, de autoria do Executivo Municipal.

Visa-se, com o projeto de lei em questão, autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$318.229,32 (trezentos e dezoito mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), visando a utilização de recursos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU, destinados à aquisição de 1 Rolo Compactador Vibratório Autopropelido para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo é de que:

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 087/2019

Data 20/02/19 às ____ h ____ min ____

Nome Renin

"O Município de Santo Antônio da Platina celebrou com o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da SEDU - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, através do Serviço Social Autônomo Paranaense, o Termo de Convênio nº 1535/2018-SEDU.

Constitui objeto do presente convênio a aquisição de 01 (um) **ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO** (última série, novo, zero hora, potência líquida no



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

volante mínima de 130 HP, Peso Operacional Homologado mínimo de 11.000 Kg), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Através do convênio supracitado o Governo do Estado do Paraná repassará para o Município de Santo Antônio da Platina o valor correspondente ao montante de R\$318.229,32 (trezentos e dezoito mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos).

Vale salientar que embora a conta corrente nº 34.639-X Banco do Brasil, já esteja aberta, conforme extrato bancário anexo, o referido valor será repassado para nosso Município somente após a realização do processo licitatório.

A título de contrapartida Municipal, foi estabelecido valor de R\$16.770,68 (dezesseis mil, setecentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), valor este já previsto na Lei Orçamentária do exercício corrente.

Estamos encaminhando em anexo cópia do referido convênio, bem como do plano de trabalho do equipamento pretendido.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela."

Além da justificativa apresentada o projeto está instruído com: I) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 003); II) Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 004); III) Extrato bancário sem lançamentos (fl. 005); IV) Ofício nº. 032/19 da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas solicitando a abertura de crédito no valor de R\$335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), sendo R\$318.229,32 (trezentos e dezoito mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos) de recursos oriundos do Convênio nº. 1535/18/SAM37/SEDU2018/FUNDOPERDIDO e R\$16.770,68 (dezesseis mil setecentos e setenta reais e sessenta e oito centavos) de contrapartida municipal (fls. 006); V) Características Técnicas do Equipamento pretendido - "Rolo Compactador Vibratório Autopropelido" (fls. 007/008); VI) Plano de Trabalho Preliminar 2018, discriminando a aplicação dos recursos (fls. 009/011); VII) Termo de Convênio nº 1535/2018, assinado entre o Estado do Paraná (por meio da SEDU) e o Município de Santo Antônio da Platina (fls. 012 a 022); VIII) Parecer Jurídico nº 0078/2019, assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município (fls. 024/026) e; por fim, IX) Parecer Contábil nº 001/2019, assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), Contador do Município (fl. 027).

Instado a se manifestar, o Setor de Contabilidade desta Casa de Leis emitiu parecer no sentido de que o presente projeto encontra-se amparado pela legislação vigente e em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.

É o relatório.

ii. ANÁLISE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

No caso em tela, tem-se a intenção do Chefe do Poder Executivo de obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$318.229,32 (trezentos e dezoito mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), visando a utilização de recursos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU, destinados à aquisição de 1 Rolo Compactador Vibratório Autopropelido para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.

Como sabido, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Todavia, sabe-se também que durante a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) podem ocorrer situações (como a presente) ou problemas não previstos na fase de sua elaboração, que demandam a realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a complementação dos recursos autorizados na referida lei.

Assim, para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução; conhecidos como “Créditos Adicionais”. Com efeito, nos termos do art. 41 da Lei nº 4.320/64, estes são assim considerados:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (destaque nosso)

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Nota-se, portanto, que a Lei nº 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que estão descritos na referida lei, estando, entre eles, os **créditos especiais**, que são os destinados a despesas para as quais não haja dotação específica – como no presente caso - consoante dispõe o inciso II, do art. 40, daquele diploma legal.

A intenção do legislador foi justamente a de que o orçamento não ficasse “engessado” de modo a obrigar o administrador a seguir exatamente todas as despesas previstas nos programas de trabalho e obedecer ainda à natureza da despesa, haja vista que, comumente durante a sua execução podem surgir várias situações não previstas quando de sua elaboração.

Tem-se, portanto, do exposto, que a pretensão do Executivo se encaixa dentre as hipóteses autorizadas em lei.

Quanto à **iniciativa** do presente projeto de lei no âmbito municipal, vale destacar que ela é de fato de competência privativa do Prefeito, conforme se depreende da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

análise do art. 83 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina - LOM; vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Constata-se, ainda, que o presente projeto vem acompanhado da **exposição de motivos (justificativa)** e da **indicação do recurso disponível** para cobrir a despesa que se pretende custear com a sua abertura; cumprindo, pois, os comandos contidos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e no art. 167, inc. V, da Constituição Federal; *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

De acordo com a justificativa do Executivo, o Município de Santo Antônio da Platina celebrou Convênio com o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da SEDU - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e, receberá, tão logo iniciado o processo licitatório, um repasse na marca de R\$318.229,32 (trezentos e dezoito mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos) que, somado à contrapartida municipal no valor de R\$16.770,68 (dezesesseis mil setecentos e setenta reais e sessenta e oito centavos) deverá ser destinado à aquisição de 1 (um) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - informação esta que de fato resta comprovada por meio do Plano de Trabalho Preliminar - PAM 2018 e Termo de Convênio nº 1535/2018 - SEDU, anexos, respectivamente, às fls. 009/011 e 012/022.

Destaca-se, ainda, que o presente projeto de lei indicou que para abertura do crédito adicional especial pretendido **serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na Fonte de Recurso FR826 (Termo de Convênio nº. 1535/2018- SEDU) - no valor de R\$318.229,32 (trezentos e dezoito mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos)**; se encaixando perfeitamente dentre as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 4.320/64, em seu art. 43, §1º:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las; e
- V - os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual. **(grifo nosso)**

Por fim, no que tange ao **aspecto contábil**, nota-se pela estimativa de impacto orçamentário-financeiro, pela declaração do ordenador de despesa e pelos pareceres dos Setores Contábeis em apenso, que o presente projeto está condizente com o que legislação federal exige (Lei Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000 e Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964); inexistindo, pois, óbices à sua regular tramitação.

Vencidas tais considerações, cabe ainda esclarecer que a análise ora concluída consiste em parecer meramente opinativo, que não vincula os membros deste Poder Legislativo. Nesse sentido, aliás, é a lição de HELY LOPES MEIRELLES:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou." (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª Ed., Editora Malheiros, pag. 185)

E para culminar com tal entendimento, o Supremo Tribunal Federal de forma específica, já expôs a sua posição a respeito:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador". (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.584-1 - DISTRITO FEDERAL - RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO DE MELLO - STF).

iii. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, pelos documentos ora analisados e pelo que dita a Constituição Federal e a Lei nº. 4.320/64 esta Procuradoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto de Lei 04/2019; razão pela qual emite parecer favorável, no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial no valor de até R\$318.229,32 (trezentos e dezoito mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), visando a utilização de recursos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU, destinados à aquisição de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Rolo Compactador Vibratório Autopropelido para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR., 20 de fevereiro de 2019.


Ana Carla dos Santos Pereira

OAB/PR 43.898

____ Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015 ____